PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATO DE TRABALHO - CARGOS TEMPORÁRIO

Supervisão de Provimento e Vacância de Cargos/DMP
SUBSECRETARIA DE PESSOAS/SARH

DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

Nome do Servidor :	Glaucia Amancio da Silva			CPF :	07981727626
Nacionalidade :	Brasileiro				
Estado Civil :	Solteiro(a)	C.I. nº :	MG-10.891.539	Órgão Expedidor :	SSP /MG

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Unidade :	SS	Carga Horária :	40	Início :	17 AGO 2020	Término :	31 DEZ 2020
Previdência :	INSS	Cargo :	TNS1-Enfermeiro			Especialidade :	99 -99-Não Aplicável

CONTRATO

REPRESENTANTE – MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: 10605/2010

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado pela Autoridade supra indicada, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Glaucia Amancio da Silva** acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista disposto no Art. 194 e seguintes da Lei nº 8710, de 31 de julho de 1995 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , tem justo e contratado a pres de serviços – contrato administrativo– que será regido pelas cláusulas seguintes.

1 - O CONTRATANTE, de conformidade com o Art.194 e seguintes da Lei nº 8710/95, ajusta os serviços CONTRATADO(A), para exercer as funções de **TNS1-Enfermeiro** , caracterizados e descritos no cabeçalho do presente instrumento, ao Departamento nele indicado para execução das respectivas atividades.

2 - O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado,de acordo com seu Regime de Trabalho,desempenhando as funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência e probidade.

3 – De acordo com o Art. 197, da Lei nº 8710/95, o CONTRATANTE, obriga-se a pagar ao (à) CONTRATADO(observando os padrões de vencimentos próprios, estabelecidos na legislação aplicável à e dotação específica, como remuneração mensal, o valor d vencimento do cargo equivalente no quadro efetivo.

4 – O presente contrato vigorará, no máximo até o implemento do termo final, recebendo o CONTRATADO(A) as indenizações previstas nos Arts. 67 e 87 da Lei 8710/95, sendo que deixando de existir a situação emergencial, considerar-se-á findo o presente co nas mesmas condições.

4.1 – A rescisão antecipada do presente contrato, tendo em vista o interesse público preponderante, somente é fac ao CONTRATANTE, que deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), com antecedência de 30 (trinta) dias, caso em que este não faz jus a qual indenização.

4.2 – No caso da rescisão antecipada for de interesse do(a) CONTRATADO(A), deverá manifestar-se expressamente antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de retenção de seus vencimentos, até o adimplemento daquele prazo.

5 – Ao presente contrato incidirão os descontos previdenciários conforme disposto na legislação federal específica.

6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, é competente o foro da Justiça comum da Com de Juiz de Fora.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 17 AGO 2020.

Eduardo Landim M.
MAT. 43.039-0/2
GERENTE DE DEPARTAMEN.
SARH / SSP / DMP

CONTRATANTE _____

CONTRATADO(A) x Glaucia Amancio da Silva

TESTEMUNHAS _____ _____